

Conteúdo

C.1 Comunicação de Informação:	1
C.2 Acesso a Informação:	2
C.3 Revisão de Garantias:	2
C.4 Proposta de Ferramenta para penalização de incumpridores:	3
C.6 Rotulagem:	4

C.1 Comunicação de Informação:

1. Comunicação de informação: Diminuir frequência, uniformização:

A primeira conclusão clara do “Documento Justificativo da proposta de alteração ao RRC do Setor Elétrico” é a excessiva Burocracia que comporta o cumprimento deste Regulamento. O documento justificativo fala da complexidade administrativa que pressupõe a ROTULAGEM, uma das alterações propostas, sendo algo que estamos de acordo. Um ponto importante desta proposta de revisão é o *reporting* mais eficiente de informação, com mais transparência, dentro duma ordem lógica.

2. Excessiva informação a reportar e com timings diferentes, que complica bastante a organização:

Consideramos que a frequência de apresentação, envio ou actualização de informação à ERSE é excessiva. Não acreditamos que seja necessária uma actualização tão frequente da informação solicitada. Propõe-se uma unificação dos prazos de envio para facilitar o cumprimento e, por exemplo, unificar os envios sempre na mesma data do ano.

Propõe-se a publicação de um guia com toda a informação e prazos de entrega que a comercializador tem que enviar, para que possa facilitar o seguimento e respectivo cumprimento, sem criar confusões no conteúdo e nas datas no envio da informação à ERSE.

Propõe-se a optimização dos envios, reduzindo o número de envios para o mínimo possível, sempre agregando toda a informação que seja alvo de envio para a ERSE, a uniformização do tipo de informação a reportar e sobretudo a unificação da frequência das comunicações. Solicita-se a simplificação do processo, da informação a reportar e respectiva frequência (prazos de entrega).

3. Propõe-se uma comunicação activa entre a ERSE e DGEG, para efeitos de registo de comercializadores (art. 10 e art. 77):

Propõe-se um canal de comunicação automático, constate e vivo entre a DGEG e a ERSE, de forma a que a comunicação da comercializadora com estes organismos se realize apenas através de um deles.

O objectivo é que o fluxo de informação entre a comercializadora e a ERSE e/ou a DGEG seja sempre através de um deles. Desta forma, seriam evitados erros de duplicação ou situações em que as comercializadores tenham registos em ambos os organismos, e não tendo actividade,

apenas dão baixa do seu registo apenas na DGEG, desquadrando a informação de um lado e do outro.

Em concreto, no caso do Registo das Comercializadoras junto da ERSE, propõe-se uma solução interna entre ambas as entidades, sem necessidade de aumentar a burocracia já existente para os comercializadores. O exercício da actividade de comercialização está sujeito à previa obtenção da respectiva licença na DGEG, pelo que não faria falta a modificação regulamentar que pretende introduzir a existência de um registo obrigatório e actualização contínua dos comercializadores que efectivamente actuam no Mercado de Energia Elétrica.

4. Formatos para Reportes:

É importante a clarificação dos formatos, fichas, modelos, etc., e respectiva disponibilização na sua página Web, para que os agentes de Mercado os possam descarregar, utilizar e cumprir. Deverá estar definido no RRC uma data concreta para definição destes formatos. Propõe-se a publicação e correspondente chamada a comentários e participação no formato final destes reportes por parte dos agentes de mercado.

C.2 Acesso a Informação:

1. Acesso a informação:

O consumo dos clientes que solicitam ofertas, é uma informação extremamente relevante, que poderá servir para realizar um melhor desenho da oferta que iremos oferecer ao Cliente.

Em Espanha existe um acesso a todos os consumos de todos os clientes, contudo em Portugal, o distribuidor não disponibiliza esta informação sobre consumos detalhados. A plataforma que existe em Espanha é o SIPS (para gás e electricidade).

<https://sede.cnmc.gob.es/tramites/energia/bases-de-datos-de-consumidores-y-puntos-de-suministro-sips-de-gas-y-de>

Esta plataforma SIPS fornece o consumo total do Cliente, introduzindo a informação do CPE (CUPS), que disponibiliza o Cliente quanto pede uma oferta ao Mercado. Este conhecimento poderá ajudar a otimizar a oferta ao Cliente.

C.3 Revisão de Garantias:

1. Revisão de Garantias Bancárias:

Actualmente a revisão das Garantias Bancárias é efectuada com uma periodicidade mensal. Nesta revisão propõe-se o alargamento do prazo para revisões trimestrais ou semestrais, com o objectivo claro de simplificar o processo. Uma revisão mensal dificulta a gestão com os bancos, acrescentando a complexidade das comunicações, entregas, etc., que estas revisão acarretam.

C.4 Proposta de Ferramenta para penalização de incumpridores:

1. Proposta de ferramenta para incumprimentos:

Não existe actualmente uma protecção aos comercializadores perante as situações de dívida, pelo que se torna evidente a criação de um procedimento para formalizar estas situações de incumprimento. Propõe-se dar responsabilidade de cobrança e um papel mais activo ao Distribuidor, e com isto dar a possibilidade ao comercializador de cortar o fornecimento de energia a um cliente, se necessário, ainda que o solicitante deste corte não seja o actual comercializador. O Cliente já estará a prejudicar a comercializadora seguinte, e assim sucessivamente.

Propõe-se a criação de uma ferramenta para poder “perseguir” e penalizar o Cliente que altera de comercializadora sem efectuar qualquer pagamento referente ao período de tempo que foi fornecido por essa comercializadora. Não há qualquer protecção às comercializadoras neste campo.

O objetivo é colocar informação comum disponível, desde a antiga comercializadora até à actual, e desta forma poderem defender-se deste tipo de casos.

Propõe-se então que a "Comercializadora 1" que sofreu uma situação de incumprimento, se coloque em contacto com a distribuidora no sentido de informar o incumprimento. A Distribuidora informaria a actual "Comercializadora 2" acerca da situação de incumprimento anterior, e com um período de tempo limitado entre as duas situações, proceder-se ao corte de fornecimento, ainda que seja cliente da "comercializadora 2" e em consenso com a mesma.

C.5 Regulamentação para Baixa Tensão:

1. Clarificação da situação da Baixa Tensão Industrial (art. 104, 105, 106 e art. 148):

Todos os fornecimentos em Baixa Tensão são susceptíveis de muito burocracia segundo as alterações regulatórias propostas nesta revisão da ERSE, algo que pode parecer lógico para o caso dos consumidores domésticos, onde a transparência afecta muito o consumidor final e que esta comunicação transparente se realize através de organismos como a ERSE, contudo não é o caso da Baixa Tensão Industrial. Considera-se que aqui não é necessário o mesmo nível de detalhe e de reporte de informação, pelo que se esperar uma especificação relativa a todos estes requerimentos e exigências a reportar, sejam destinados ao consumo doméstico e não para consumo industrial. A razão da solicitação desta simplificação do processo é devido ao facto de, por exemplo, para os Clientes Industriais com muitos pontos de fornecimento, é necessário desdobrar as exigências da burocracia a realizar e a entregar, pelo que consideramos que não é necessário. Por outro lado, solicitamos que se detalhe em concreto que tipo de procedimentos assinados para Baixa Tensão se referem a consumidores domésticos.

C.6 Rotulagem:

1. Rotulagem:

Solicita-se uma data de revisão para a actualização da “Recomendação da ERSE N.º2/2011 (Rotulagem de Energia Eléctrica) pelos comercializadores” que permita como factor principal central da nova recomendação, a possibilidade de proporcionar um fornecimento 100% renovável antes do final do ano (2017), utilizando um processo participativo, com sessões públicas para comentários e opiniões de todos os agentes implicados. Esta Recomendação tem muita importância comercial, no actual âmbito da descarbonização do mix que se revela dia após dia, mais relevante.

Propõe-se uma revisão das regras operativas da Rotulagem de Energia Eléctrica.

Quanto à ROTULAGEM concretamente, é importante que seja possível a existência de um mix 100% renovável.

Propõe-se a alteração das obrigações no que respeita à informação a reportar, no sentido de desburocratizar a actuação dos comercializadores e sobretudo para otimizar o número de envios e prazos de entrega.

Vê-se uma clara intenção nas propostas, o que se revela bastante positivo:

- a. Tanto na possibilidade de existência de um mix 100% renovável (parece que está claro que é muito importante);
 - b. Como na simplificação da frequência no envio de informação: o ideal seriam envios anuais.
- O Regulamento deveria fixar datas limitas para publicação ou lançamento da regulação secundária pertinente, com os detalhes: seria interessante que estivesse publicada até final do ano e dessa forma efectivar-se em 2018 (com o respectivo processo de informação e consulta pública para os interessados, etc)
 - Conteúdo: o enfoque na proposta de alterações ao RRC no que toca à ROTULAGEM, parece-nos bem, permitindo um mix 100% renovável, algo que não existe actualmente, mas é também necessário a alteração do respectivo cálculo. O regulamento deveria solicitar uma alteração à recomendação, ao cálculo actual que não é intuitivo nem real.
 - Prazos: Parece-nos suficiente uma entrega anual de informação para comunicar à ERSE e respectiva publicação na WEB. Deveria ser dado um carácter firme a este ponto e também deveria ficar reflectido na Recomendação da ERSE.

Como conclusão, é imprescindível a fixação de prazos para entrada em vigor desta regulação e para o lançamento da regulação secundária e clarificação de disponibilidade o mais imediata possível de um mix 100% renovável (de acordo com o sistema de G.O.).